

ASSOCIAÇÃO DE COMBATE A CEGUEIRA DO AMAZONAS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO, OBJETO E
FINALIDADES

Art. 1. A ASSOCIAÇÃO DE COMBATE A CEGUEIRA DO AMAZONAS, doravante denominada apenas como ACCAM, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, com o prazo indeterminado de duração, tendo sede e foro na Rua Acre, nº 25, Sala A, Conjunto Vieiralves, Nossa Senhora das Graças, CEP 69053-130, Manaus, Estado do Amazonas, regida por este Estatuto Social, pelo seu eventual Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2. A ACCAM tem por objeto social a promoção e a conscientização sobre a preservação da saúde ocular, sendo que este será desempenhado por meio das seguintes finalidades:

- I - Promoção do voluntariado, por meio de atividades, direta ou indiretamente, ligadas ao objeto social da ACCAM;
- II - Organizar e realizar cursos, congressos, seminários, palestras, encontros, debates e outros tipos de eventos que sejam correlatos ao objeto social da ACCAM;
- III - Promoção de atividades médicas de diversas especializações, não se restringindo àquela prevista no objeto social da ACCAM, a fim de impulsionar as atividades de cunho social da associação;
- IV - Prestação de serviços com o objetivo de habilitação e reabilitação das pessoas cegas e com baixa visão e de promoção da sua integração à vida comunitária de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde;



- V - Prestação, sem fins lucrativos, de atendimento e assessoramento aos associados, beneficiários e usuários, bem como atua na defesa e garantia de seus direitos;
- VI - Promoção e desenvolvimento de atividades reabilitatórias, profissionais, educacionais, culturais, recreativas, desportivas, turísticas, de lazer, sociais e socioambientais;
- VII - Pesquisar no mercado de trabalho cargos, funções, atividades ou tarefas a serem realizadas ou exercidas pelas pessoas cegas ou com baixa visão, suscitando por meio de programas e ações;
- VIII - Implementação de programas de aprendizagem com a finalidade de promover a integração das pessoas cegas e com baixa visão ao mercado de trabalho;
- IX - Promoção e participação da família e da comunidade em geral, nas atividades cotidianas das pessoas cegas ou com baixa visão e nas iniciativas que preconizarem sua inclusão social;
- X - Dar assistência às pessoas com deficiência visual e seus dependentes, com enfoque na reabilitação e na defesa de direitos;
- XI - Participar nas organizações que visem à promoção das pessoas cegas e com baixa visão, buscando sua evolução e aperfeiçoamento.

CAPÍTULO II - DA ORDEM SOCIAL

Art. 3. Podem ser membros da ACCAM pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que estejam comprometidas ou no mínimo relacionadas ao objeto social da ACCAM.

§1º Para fins de persecução do objeto social, finalidades e manutenção das atividades administrativas, o Comitê Executivo, a partir de uma expressa solicitação da Diretoria Estatutária, poderá estatuir taxa de anuidade a ser cobrada dos membros da ACCAM;



§2º Nenhum associado responde individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ACCAM;

§3º As pessoas jurídicas participam das atividades da ACCAM por meio dos seus representantes expressamente indicados para tanto, na forma estipulada neste Estatuto Social.

Art. 4. A ACCAM possui 4 (quatro) categorias de associados:

- I - Associados fundadores;
- II - Associados contribuintes;
- III - Associados mantenedores;
- IV - Associados beneméritos;

§1º São considerados associados fundadores aqueles que assinaram a Ata de Fundação da ACCAM;

§2º São considerados associados contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas que auxiliam no cumprimento das finalidades da ACCAM;

§3º São considerados associados mantenedores as pessoas físicas ou jurídicas que se obrigam a custear as atividades da ACCAM;

§4º São considerados associados beneméritos as pessoas físicas, de baixa renda, que auxiliam no cumprimento das finalidades da ACCAM, sendo que estas são isentas do pagamento de anuidade.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5. São direitos de todos os associados da ACCAM:

- I - Usufruir dos serviços oferecidos pela ACCAM;
- II - Participar e votar nas Assembleias Gerais;

III - Na forma do Estatuto, votar e ser votado para participar dos diferentes órgãos da ACCAM;

IV - Apresentar sugestões à Diretoria Estatutária, relativamente as matérias de interesse geral da ACCAM;

V - Receber benefícios, como descontos em eventos entre outros;

VI - Participar de projetos da ACCAM nos limites a serem definidos pelo Comitê Executivo;

VII - Frequentar a sede da ACCAM;

Art. 6. Os associados possuem iguais direitos, ressalvadas as vantagens especiais instituídas às categorias indicadas no Art. 4, nos termos deste Estatuto e conforme o art. 55 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

COMPARNO

Art. 7. São deveres dos associados:

I - Respeitar e cumprir o presente Estatuto Social, bem como as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Estatutária, do Comitê Executivo e do Conselho Fiscal;

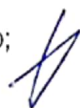
II - Estar adimplente com a taxa de associação, se existente;

III - Concorrer, na medida de suas possibilidades, para a consecução do objeto social e finalidades da ACCAM;

IV - Zelar pelo bom nome e reputação social da ACCAM.

Art. 8. Os associados, desde que haja prévia autorização do Comitê Executivo, mediante a aprovação da Diretoria Estatutária, poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

I - Serviços de Voluntariado;



II - Realização de eventos de confraternização;

III - Grupos de estudos e pesquisas.

Parágrafo único. Apesar de os grupos de trabalhos listados na presente cláusula não estarem diretamente ligados à estrutura administrativa da ACCAM, estes, sob pena de exclusão do quadro de associados, deverão observar os deveres previstos na Cláusula 7º, deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV - INGRESSO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 9. Para o ingresso de qualquer associado, este deverá preencher uma ficha cadastral, que será analisada por um Comitê Especial formado pelo Presidente da ACCAM, pelo Comitente Executivo e por um membro do Conselho Fiscal.

§1º A partir do recebimento da ficha cadastral, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da ficha cadastral, os membros do Comitê Especial deverão emitir um parecer, devidamente fundamentado, informando se aceitam ou não o pretense associado.

§2º Caso os membros do Comitê Especial decidam por aprovar o nome do pretense associado, este, em até 15 (quinze) corridos, contados da data do parecer, será convocado para assinar o livro de associados da ACCAM.

§3º Na hipótese de haver a reprovação do nome do pretense associado, este só poderá pleitear novamente o ingresso no quadro de associados da ACCAM no exercício social subsequente ao da reprovação.

Art. 10. Os associados da ACCAM poderão ser excluídos pelo Comitê Executivo mediante recomendação da Diretoria Estatutária, por justa causa, sendo assegurado o direito de defesa, observado o procedimento descrito no parágrafo segundo abaixo.

§1º Serão considerados como "justa causa" os atos praticados pelos associados que:

I - Descumprirem suas obrigações sociais, em especial aquelas previstas no art. 7º, deste Estatuto Social;



- II - Causarem prejuízos patrimoniais a ACCAM, independentemente de dolo;
- III - Praticarem atos lesivos à ACCAM, independentemente de dolo;
- IV - Descumprirem o eventual Regimento Interno da ACCAM;
- V - Na condição de associados mantenedores, rescindirem, desistirem ou descumprirem o acordo de patrocínio firmado.

§2º Da decisão de exclusão expedida pelo Comitê Executivo caberá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da sua ciência pelo associado excluído, interposição de recurso ao próprio órgão requerendo a reconsideração de tal decisão. O Comitê Executivo poderá reconsiderar a decisão mediante o voto da maioria de seus membros.

§3º No que couber, o procedimento de exclusão seguirá as determinações legais, em especial da garantia da ampla defesa e contraditório.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

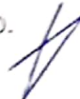
Art. 11. São órgãos sociais da ACCAM:

- I - A Assembleia Geral;
- II - A Diretoria Estatutária;
- III - O Comitê Executivo;
- IV - O Conselho Fiscal.

§1º Os associados, ao exercerem algum dos cargos da associação, terão dedicação exclusiva, assim, não poderão cumular cargos de órgãos diferentes.

§2º Somente os associados fundadores poderão integrar a Diretoria Estatutária e o Conselho Fiscal, bem como só estes terão direito de voto na Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição desses dois órgãos.

§3º Somente pessoas não integrantes do quadro de associados da ACCAM, desde que sejam profissionais da área de gestão de empresas ou de entidades do terceiro setor, poderão compor o Comitê Executivo.



CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral, órgão soberano de deliberação social, poderá ser Ordinária e Extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada, a qualquer tempo, sempre que necessária, podendo ocorrer simultaneamente entre a modalidade presencial e online.

§1º A Assembleia Geral será composta pela integralidade dos membros da Associação. A Assembleia Geral se reunirá anualmente, ocasião na qual, nos anos pares, serão realizadas as eleições para a Diretoria Estatutária e o Conselho Fiscal.

§2º Caberá ao Comitente Executivo a convocação da Assembleia Geral, sendo facultado a 1/5 (um quinto) ou mais dos Associados com direito a voto promovê-la, caso, após solicitação dirigida ao Comitê Executivo, este não convocá-la em até 2 (dias) úteis do recebimento do referido pedido por parte dos Associados.

§3º A Assembleia Geral será realizada em local e horário a serem definidos na respectiva convocação, sendo desnecessária a respectiva realização na sede da ACCAM.

I - A Assembleia Geral Ordinária será realizada sempre no segundo semestre, em data e local determinados pelo Comitê Executivo, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias a todos os membros;

II - As demais assembleias deverão ser convocadas pelo Comitê Executivo ou pela Diretoria Estatutária, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização.

§4º Nas deliberações da Assembleia Geral, cada associado terá direito a um voto.

§5º Em que pese o disposto no art. 11º, §2º, deste Estatuto Social, naquelas deliberações específicas, mesmo sem direito de voto, os associados das demais classes poderão fazer intervenções orais.



Art. 13. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Eleger ou destituir a Diretoria Estatutária e os membros do Conselho Fiscal;

II - Aprovar as contas da ACCAM;

III - Apreciar e aprovar as reformas do Estatuto Social;

IV - Deliberar sobre a dissolução da ACCAM.

§1º Para as deliberações acerca das matérias do *caput*, a Assembleia Geral somente poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, em outra data, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados. Para todos os assuntos, uma vez regularmente instalada a Assembleia Geral, as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

§2º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, deliberando por maioria de votos dos associados presentes.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Art. 14. A Diretoria Estatutária, órgão de gestão geral da ACCAM, será composto pelo Presidente, pelo Vice Presidente, pelo Secretário Geral, pelo Tesoureiro e pelo Tesoureiro Suplente.

§1º Os membros eleitos terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição sem limitação.

§2º Compete ao Vice Presidente, de forma excepcional, exercer todas as atribuições do Presidente sempre que este estiver suspeito, impedido, afastado, em viagem ou se por qualquer motivo não puder exercer suas funções por mais de 2 (dois) dias úteis. De igual modo, o Vice Presidente exercerá todas as atribuições do Presidente sempre que este cargo estiver vacante enquanto outro não for eleito.



Art. 15. A Diretoria Estatutária reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada 2 (dois meses), mediante a convocação de qualquer dos seus membros, do Presidente ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 16. Compete a Diretoria Estatutária:

- I - Determinar as estratégias de atuação da ACCAM;
- II - Avaliar a atuação da ACCAM quanto a sua conformidade com as finalidades acima indicadas e indicar ao Comitê Executivo as atividades que possam ser realizadas para melhor completar os propósitos institucionais;
- III - Aprovar o orçamento anual da ACCAM;
- IV - Deliberar em conjunto com o Comitente Executivo a atuação da ACCAM em qualquer processo judicial;
- V - Fiscalizar e orientar as atividades do Comitê Executivo;
- VI - Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social.

Art. 17. Compete, privativamente, ao Presidente, como gestor geral da ACCAM, exercer os atos relativos à gestão estratégica da associação, incluindo:

- I - A representação da ACCAM, podendo, em seu nome, firmar contratos simples;
- II - Firmar, em conjunto com o Comitente Executivo, convênios, contratos estratégicos de expressivo valor, parcerias e demais instrumentos;
- III - Escolher e Destituir, mediante justificativa, o/os membros do Comitê Executivo;
- IV - Presidir, com o auxílio do Secretário Geral, reuniões e assembleias da ACCAM.

Art. 18. A ACCAM será representada em juízo e fora, pelo Presidente:

§1º Caso haja impedimento para representação, será representado pelo Vice Presidente.



§2º Os mandatos "*ad negotia*" serão outorgados por prazo inferior a um ano, devendo os respectivos instrumentos conter expressa definição de poderes concedidos, sendo vedado o substabelecimento.

§3º Em atos de mero expediente, a ACCAM poderá ser representada pelo Comitente Executivo, pelo Comitentes Adjuntos em suas áreas ou por procurador com poderes específicos, nomeado consoante as normas deste Estatuto Social.

Art. 19. Compete ao Secretário Geral da ACCAM:

- I - Secretariar reuniões e assembleias;
- II - Arquivar documentos e correspondências;
- III - Manter sob sua guarda os livros da ACCAM:
 - a) Livro de presença das assembleias e reuniões;
 - b) Livro de ata das assembleias e reuniões;
 - c) Livros contábeis.

Parágrafo único. Os livros estarão sob a guarda do Secretário Geral, de modo que devem ser assinados pelo Presidente e por um membro do Conselho Fiscal. Os livros ficarão na sede da ACCAM, sendo disponibilizados para o público em geral.

Art. 20. Compete ao Tesoureiro da ACCAM e, em sua ausência e/ou afastamento, ao Suplente:

- I - Organizar a escrituração da ACCAM;
- II - Assinar, em conjunto com o Comitente Executivo, as liberações de pagamentos;
- III - Montar o balanço patrimonial (BP) e, se necessário, os balancetes mensais. Para tanto, o Tesoureiro poderá contratar serviços externos de terceiros especializados em contabilidade, desde que haja concordância do Comitente Executivo.

Parágrafo único. Enquanto o Suplente não estiver substituindo o Efetivo, este não terá nenhuma atribuição.

CAPÍTULO VIII - DO COMITÊ EXECUTIVO

Art. 21. O Comitê Executivo, órgão de gestão executiva da ACCAM, será composto pelo Comitente Executivo e pelos eventuais Comitentes Adjuntos, e zelará pelos seus bens e pela missão institucional da associação.

§1º O Comitente Executivo, a partir das diretrizes estratégicas expedidas pela Diretoria Estatutária, tem por competência zelar pelos bens e dirigir os negócios da ACCAM, bem como realizar todos os atos de gestão executiva pertinentes a consecução do objeto social da associação.

§2º Compete, excepcionalmente ao Vice Presidente da ACCAM, exercer todas as atribuições do Comitente Executivo sempre que este estiver suspeito, impedido, afastado, em viagem ou se por qualquer motivo não puder exercer suas funções por mais de 2 (dois) dias úteis.

§3º O cargo de Comitente Executivo poderá ser desempenhado por profissional contratado no mercado, mediante conveniência e escolha do Presidente da ACCAM.

§4º Havendo a destituição do Comitente Executivo pelo Presidente da ACCAM, nos termos do inciso III, art. 17 deste Estatuto, um novo Comitente deverá ser indicado na primeira reunião ordinária da Diretoria Estatutária subsequente ao ato de demissão. Neste interim, as atribuições do Comitê Executivo serão desempenhadas pela Diretoria Estatutária.

Art. 22. Compete ao Comitente Executivo, como gestor executivo da ACCAM, exercer os atos de gestão e administração da associação, incluindo:

- I - Firmar, em conjunto com o Presidente da ACCAM, convênios, contratos estratégicos de expressivo valor, parcerias e demais instrumentos;
- II - A gestão dos recursos da ACCAM, bem como a gestão dos recursos de terceiros mantidos em depósito na ACCAM;
- III - A apresentação anual de contas e relatório de gestão à Diretoria Estatutária e, após parecer desta, à Assembleia Geral;



IV - Exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Administrativo, na forma e modo ali previstos;

V - A execução de todos os aspectos administrativos de gestão da ACCAM;

VI - Excluir em caráter definitivo, mediante procedimento próprio, membros associados.

Art. 23. O mandato do Comitente Executivo terá o prazo indeterminado de duração, ressalvada a hipótese de livre destituição pelo Presidente da ACCAM.

Art. 24. O Comitente Executivo poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou aprovação da Diretoria Estatutária, criar Comitês Adjuntos para administrar setores de atuação da ACCAM

Parágrafo Único. Os Comitentes Adjuntos são apontáveis e demissíveis pelo Comitente Executivo a qualquer tempo mediante requerimento ou aprovação da Diretoria Estatutária.

CAPÍTULO IX - CONSELHO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal tem a função fiscalizatória da ACAAM, sendo constituído por 4 (quatro) associados fundadores, 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente.

Parágrafo único. Os membros eleitos terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição sem limitação.

Art. 26. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre, mediante a convocação de qualquer dos seus membros, do Diretor Estatutário ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar e examinar, a qualquer tempo, a escrituração da ACCAM;

II - Solicitar, para fins fiscalizatórios, informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;



III - Auxiliar a Diretoria Estatutária para a consecução do disposto no art. 21, III, deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Para cumprir o disposto no inc. III, do *caput* desta cláusula, o Conselho Fiscal, mediante autorização do Tesoureiro, poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e elaborar relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 28. O patrimônio da ACCAM é constituído de:

- I - Bens móveis e imóveis, direitos e rendas, presentes e futuros;
- II - Contribuições, doações, legados, subvenções e outros recursos destinados à ACCAM;
- III - Rendas provenientes das atividades oferecidas pela ACCAM para o levantamento de recursos.

Art. 29. São caracterizados como rendas da ACCAM aquelas provenientes de:

- I - Contribuições dos seus Associados e doações diversas realizadas tanto por seus Associados como por terceiros;
- II - Prestação de serviços referentes aos seus fins, inclusive aqueles resultantes da produção na área educacional, cultural e científica, de pesquisa e assistencial, destinada ao custeio de sua própria atuação;
- III - Rendas oriundas de atividades sobre o objeto social da ACCAM.

Art. 30. Os bens integrantes do patrimônio da ACCAM, assim como as rendas geradas, deverão ser aplicados para a realização de seus objetivos institucionais, inclusive na doação para entidades afins.

Art. 31. Não serão distribuídas, sob nenhuma forma ou pretexto, a quem quer que seja, quaisquer parcelas do patrimônio ou das rendas da ACCAM, a título de resultado, dividendos, bonificações, lucro ou participação.



Art. 32. Com exceção dos membros do Comitê Executivo, ao qual podem gozar de um salário mensal a ser definido pela Diretoria Estatutária, os membros dos demais órgãos da ACCAM não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências ou atividades a eles atribuídas pelo presente Estatuto Social.

Art. 33. A eventual renda excedente do exercício social será destinada ao cumprimento dos objetivos sociais da ACCAM, bem como poderá servir para a constituição de reserva a fim de cobrir um déficit futuro.

Art. 34. Os recursos de caixa temporariamente ociosos, mediante justificativa escrita do Presidente, poderão ser objeto de aplicação financeira, desde que os rendimentos decorrentes sejam integralmente aplicados ao fomento dos objetivos da ACCAM aqui previstos.

CAPÍTULO XI - DO REGIME FINANCEIRO

Art. 35. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, cabendo ao Comitê Executivo dispor de informações sobre a aplicação integral do resultado apurado no Balanço, seja nas atividades sociais, seja na formação de fundos a serem necessariamente utilizados no fomento de seus objetivos institucionais

Art. 36. Os resultados apurados em cada exercício serão integrados ao patrimônio da ACCAM.

CAPÍTULO XII - DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 37. A ACCAM poderá ser extinta, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, obedecido o quórum de 4/5 (quatro quintos) dos associados votantes na forma prevista neste Estatuto Social.

Art. 38. Em caso de dissolução da ACCAM, o patrimônio remanescente será destinado a atividades ligadas ao objeto social da Associação.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. A ACCAM não terá atuação ideológica ou político-partidária, nem fará discriminação, seja de etnia, gênero sexual, cunho religioso, ou de qualquer outra natureza.

Art. 40. Para dirimir os litígios decorrentes ou relacionados ao presente Estatuto Social, fica estabelecido o Foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

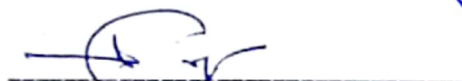
Art. 41. O exercício social coincidirá com o ano civil. No entanto, excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data de aprovação do presente Estatuto Social pela Assembleia Geral.

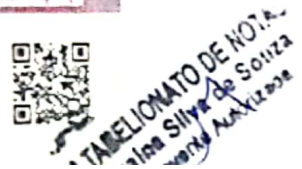
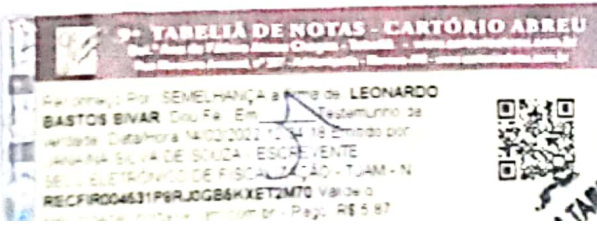
Art. 42. Este estatuto entrará em vigor assim que aprovado pela Assembleia Geral.

Manaus, 22 de setembro de 2021.

9º TN

Leonardo Bastos Bivar
Presidente da ACCAM


Pedro Câmara Junior
OAB/AM 2.834



ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA PARCIAL

Em vista das disposições aprovadas na ata da Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO DE COMBATE A CEGUEIRA DO AMAZONAS (ACCAM) realizada em 04 de julho de 2022, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Acre, nº 25, Sala A, Bairro Nossa Senhora das Graças Vieir Alves, CEP 69053-130, que deliberou pela alteração do art. 2º e seus incisos, do Estatuto Social da ACCAM e que a partir desta data, passa a ter a seguinte redação:




Art. 2. A ACCAM tem por objeto social a promoção e a conscientização sobre a preservação da saúde ocular, sendo que este será desempenhado por meio das seguintes finalidades:

- I – CNAE 9430-8/00 - Promoção do voluntariado, por meio de atividades, direta ou indiretamente, ligadas ao objeto social da ACCAM;
- II – CNAE 9430-8/00 Prestação, sem fins lucrativos, de atendimento e assessoramento aos associados, beneficiários e usuários, bem como atua na defesa e garantia de seus direitos (9430-8/00);
- III – CNAE 9430-8/00 Promoção e desenvolvimento de atividades reabilitatórias, profissionais, educacionais, culturais, recreativas, desportivas, turísticas, de lazer, sociais e socioambientais (9493-6/00);
- IV – CNAE 9430-8/00 Pesquisar no mercado de trabalho cargos, funções, atividades ou tarefas a serem realizadas ou exercidas pelas pessoas cegas ou com baixa visão, suscitando por meio de programas e ações (9430-8/00);
- V – CNAE 9430-8/00 Implementação de programas de aprendizagem com a finalidade de promover a integração das pessoas cegas e com baixa visão ao mercado de trabalho (9430-8/00);
- VI – CNAE 9430-8/00 Promoção e participação da família e da comunidade em geral, nas atividades cotidianas das pessoas cegas ou com baixa visão e nas iniciativas que preconizarem sua inclusão social (9430-8/00);

- VII - CNAE 9430-8/00 - Dar assistência às pessoas com deficiência visual e seus dependentes, com enfoque na reabilitação e na defesa de direitos (9430-8/00);
 - VIII - CNAE 9430-8/00 - Participar nas organizações que visem à promoção das pessoas cegas e com baixa visão, buscando sua evolução e aperfeiçoamento (9430-8/00);
 - IX - CNAE 8230-0/01 - Organizar e realizar cursos, congressos, seminários, palestras, encontros, debates e outros tipos de eventos que sejam correlatos ao objeto social da ACCAM;
 - X - CNAE 8630-5/03 - Promoção de atividades médicas de diversas especializações, não se restringindo àquela prevista no objeto social da ACCAM, a fim de impulsionar as atividades de cunho social da associação;
 - XI - CNAE 8650-0/99 - Prestação de serviços com o objetivo de habilitação e reabilitação das pessoas cegas e com baixa visão e de promoção da sua integração à vida comunitária de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde;
- As demais normas estatutárias que não foram alvos de alterações e/ou modificações permanecem inalteradas.

Manaus, 04 de julho de 2022.


Leonardo Bastos Bivar
Presidente da ACCAM


Lucas Ramos Nobre
OAB/AM 15.598

9º TABELIONATO DE NOTAS
Angela Paula Pereira da Silva
Escritório Alameda

9º TABELIONATO DE NOTAS
Angela Paula Pereira da Silva
Escritório Alameda

